**PARECER JURÍDICO Nº 600/2026**

DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

REF.: Licitação. Pedido de Parecer e análise da minuta do Edital nº 155/2026 e seus anexos, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123/06.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/6440**

**DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2026**

**EMENTA**: EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA O SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**RELATÓRIO**

Vem à análise desta Procuradoria Jurídica o Processo Administrativo nº 2026/6440, encaminhado pelo Departamento de Abastecimento, Licitações e Contratos, para exame da minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 155/2026 e de seus anexos, tendo por finalidade o Registro de Preço para a aquisição, de forma parcelada, de materiais elétricos, destinados ao atendimento das demandas do Setor de Iluminação Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Taquara/RS, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que segue em anexo a este instrumento convocatório.

Conforme consta do instrumento convocatório, a modalidade escolhida é o Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, modo de disputa aberto, estando prevista a realização do certame em 28 de setembro de 2026, às 08h30min.

**O edital estabelece, ainda, que se trata de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, para itens com valores de até R$ 80.000,00 e Licitação de ampla concorrência para os itens com valor acima de R$ 80.000,00.**

Quanto ao objeto, o edital prevê a contratação, de forma parcelada, de materiais elétricos, destinados para uso do setor de iluminação pública, o qual é vinculado a Secretaria de Obras e Serviços do Município, observadas as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal, comprovando a entrega nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

É o relatório.

**MÉRITO**

O presente parecer jurídico tem o intuito de averiguar o processo administrativo até então constituído, observando-se os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e as condições previstas para a publicação do instrumento convocatório. Para tanto, são avaliados os termos do Edital, a modalidade escolhida, o critério de julgamento, o modo de disputa, o Termo de Referência, a habilitação e demais pontos necessários à segurança jurídica do certame.

Destaca-se, porém, que o parecer ora apresentado não ostenta caráter vinculante em relação ao agente público, que mantém o poder de decisão acerca da situação narrada. Sobre o tema, destaca-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do instituto dos pareceres jurídicos, especialmente no MS 35.196 AgR/DF, permanecendo o juízo de conveniência e oportunidade a critério do Administrador Público, não competindo a esta manifestação ingressar em tais questões, por serem concernentes ao mérito do ato administrativo.

Ressaltados tais pontos, observa-se que o processo administrativo teve início com o pedido de compra, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, o termo de responsabilidade fiscal e as cotações, sendo a documentação encaminhada ao Departamento de Abastecimento, Licitações e Contratos, que instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes.

Dessa forma, estando a documentação preparatória acostada aos autos, passa-se à análise da modalidade escolhida.

Restou evidenciado que a pretensão pode ser atendida através de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, considerando que o objeto é de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no Edital, de acordo com o previsto no artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Por sua vez, o inciso XLI do mesmo artigo define o pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

O edital prevê a utilização do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de materiais elétricos, destinados ao atendimento das demandas do Setor de Iluminação Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Taquara/RS.

O Sistema de Registro de Preços constitui procedimento auxiliar das licitações, previsto no artigo 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. O artigo 82 da mesma Lei estabelece requisitos específicos para o edital destinado ao registro de preços, entre eles a indicação da quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, a quantidade mínima a ser cotada, o critério de julgamento, as condições para alteração dos preços registrados e as hipóteses de cancelamento da ata.

Dessa forma, considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, deverá o Departamento responsável observar se todos os requisitos específicos do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 estão devidamente contemplados no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos do processo.

Da mesma forma, deverá ser observado que o resultado do procedimento deverá ser formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, quando efetivamente adotado o referido sistema, sem prejuízo da posterior formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente, quando cabível.

No caso concreto, considerando que o objeto possui quantitativos previamente estimados e que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mostra-se adequada, em princípio, a utilização do Sistema de Registro de Preços, devendo permanecer nos autos a justificativa administrativa para sua adoção.

O edital estabelece como critério de julgamento o menor preço por item, o que encontra respaldo no artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O edital prevê, ainda, o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme as regras estabelecidas no instrumento convocatório. A Lei nº 14.133/2021 admite o modo de disputa aberto quando adotado o critério de menor preço.

Além disso, o Termo de Referência especifica os itens, os quais deverão ser estritamente observados pelos interessados, bem como os detalhes necessários ao fornecimento dos materiais pretendidos.

No tocante ao prazo de fornecimento, o instrumento estabelece que, após o encaminhamento da Nota de Empenho, a empresa deverá realizar a entrega dos itens no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no local indicado. O prazo encontra-se objetivamente estabelecido e deverá ser observado pela contratada.

Quanto ao pagamento, a previsão de pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal, mostra-se compatível com a necessidade de prévio recebimento e atesto do objeto.

No tocante ao preço de referência, observa-se que foi obtido por meio de orçamentos com potenciais fornecedores e consultas de preços, sendo a média descrita nos documentos anexos ao procedimento.

A estimativa do valor da contratação deve estar devidamente fundamentada nos documentos que instruem o processo, observando-se o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Compete à Administração, portanto, certificar-se de que a pesquisa realizada é suficiente para demonstrar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado.

Observa-se, ainda, que os itens cujo valor estimado seja igual ou inferior a R$ 80.000,00, quando atendidas as condições legais, terão participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e exceções previstas na própria legislação, já os itens que ultrapassem R$ 80.000,00, a licitação deverá seguir na forma de ampla concorrência.

A estimativa do valor da contratação deve estar devidamente fundamentada nos documentos que instruem o processo, observando-se o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Compete à Administração, portanto, certificar-se de que a pesquisa realizada é suficiente para demonstrar a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado.

Desta forma, com base na análise dos documentos e requisitos apresentados, entende-se que o processo de licitação analisado atende aos requisitos estabelecidos pela legislação, para a seleção de propostas que resultem na contratação mais vantajosa à Administração Pública.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela regularidade jurídica da ação da modalidade de pregão eletrônico, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto, para aquisição de materiais elétricos, destinados ao atendimento das demandas do Setor de Iluminação Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços do Município de Taquara/RS desde que observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência e dos demais documentos que instruem o processo.

Salienta-se que se trata de **Licitação Exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/06 para os itens com valores inferiores a R$ 80.000,00 e Licitação Ampla Concorrência para os itens com valores acima de R$ 80.000,00.**

Reitera-se, ao final, que o parecer possui natureza estritamente jurídica com caráter meramente opinativo, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração ou de analisar aspectos de natureza estritamente técnico-administrativa.

É o parecer.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDA HENKE
Data: 10/09/2026 11:52:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Fernanda Henke**
**Assessora Jurídica, OAB/RS 111.865**